



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 1.168/2002

Dá nova redação ao § 3º e insere-se inciso I ao Art. 236 da Lei Complementar nº 02, de 25 de junho de 1999, que “Institui o Código de Posturas do Município de Pirapetitinga e dá outras providências”.

O Povo do Município de Pirapetitinga, MG, por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 236 da Lei Complementar nº 02, de 25 de junho de 1999, que “Institui o Código de Posturas do Município de Pirapetitinga e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 236. . . .

§ 1º. . . .

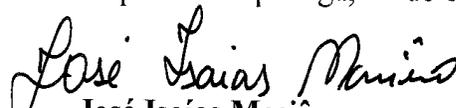
§ 2º. . . .

§ 3º. As farmácias, drogarias ficam obrigadas a fixar, do lado externo, placas indicativas das que estiverem de plantão.

I – os pronto-socorros existentes no Município ficam obrigados a indicar as farmácias e drogarias que estiverem de plantão.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirapetitinga, 02 de outubro de 2002.


José Isaiás Masiêro
Prefeito Municipal